



## VOTO

**PROCESSO: 00058.063350/2022-35**

**INTERESSADO: ASSESSORIA INTERNACIONAL E DE MEIO AMBIENTE - ASINT**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dispõe sobre a competência da Agência em adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade (art. 8º, caput).

1.2. Dispõe, ainda, o regulamento da ANAC, aprovado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que na regulação da exploração de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, a atuação da Agência objetivará, em especial, o cumprimento das normas pertinentes ao meio ambiente, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável da aviação civil (Anexo I, art. 11, inciso VII).

1.3. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, por sua vez, prevê que compete à Assessoria Internacional e de Meio Ambiente (ASINT) acompanhar, coordenar e propor, em articulação com as demais unidades organizacionais da ANAC afetas ao tema, a elaboração de atos normativos, medidas e ações que visem a implementação das recomendações relacionadas ao meio ambiente da Organização Internacional de Aviação Civil (OACI) e de outros órgãos nacionais ou internacionais, respeitadas as competências finalísticas das demais unidades organizacionais da ANAC (art. 29, inciso V).

1.4. Ainda, nos termos do Regimento Interno da Agência, compete à Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência (art. 9, caput).

1.5. Trata-se de proposta, submetida pela ASINT, de publicação de edital de chamamento público que institui a edição 2021 do programa “Aeroportos Sustentáveis” e convida os aeroportos nacionais a participarem do programa voluntariamente.

1.6. Constata-se, portanto, o correto encaminhamento pela ASINT da matéria para deliberação da Diretoria Colegiada da ANAC.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme destacado pela ASINT, por meio da Nota Técnica nº 19/2022/ASINT (SEI 7845214), o presente programa teve início com o projeto estruturante de gestão ambiental elaborado pela Subsecretaria de Sustentabilidade do Ministério de Infraestrutura, que possuiu como uma das suas etapas a apuração de índices de desempenho ambiental (IDA) da infraestrutura de todos os modais de transporte.

2.2. Nessa trilha, cada agência reguladora desenvolveu o IDA dos modais de transporte referentes a sua área de atuação, tendo a ANAC, em 2019, produzido um IDA para os aeroportos nacionais. Este IDA foi implementado na ANAC por meio do projeto Aeródromos Sustentáveis e demais detalhes do processo normativo que compõem o processo SEI! 00058.039795/2019-07.

2.3. Os princípios que foram utilizados, então, na elaboração da Edição 2019 do projeto Aeródromos Sustentáveis são os seguintes:

- A adesão ao IDA deveria ser voluntária;
- Os critérios não poderiam incluir itens regulamentares ou mandatórios por leis, resoluções ou qualquer outro instrumento legal, pois o cumprimento com estes instrumentos já é, por sua natureza, mandatório;
- Não sendo o objetivo do IDA a fiscalização do cumprimento com dispositivos legais, ele deveria ser baseado nas melhores práticas existentes em termos de gerenciamento ambiental;

• A forma de submissão dos dados deveria ser declaratória, devido ao baixo risco associado ao não cumprimento e à necessidade de manutenção de baixo custo regulatório.

2.4. Após a divulgação dos resultados, foi feito o levantamento das lições aprendidas com a Edição 2019 do projeto Aeródromos Sustentáveis e propostas possíveis melhorias (SEI 5082773). Destas lições aprendidas foram feitas adequações aos critérios e proposto que fosse instituído o programa contínuo de apuração do IDA dos aeroportos nacionais. Assim, foi implementado no ano de 2020 o programa Aeroportos Sustentáveis, mecanismo de avaliação anual do desempenho dos aeroportos nacionais em termos de sustentabilidade da sua operação aeroportuária.

2.5. A Edição 2022 do programa Aeroportos Sustentáveis seguirá a mesma estrutura utilizada para as edições anteriores, com categorização dos aeroportos de acordo com o RBAC nº 153 Emenda nº 06 e Portaria Nº 7.736/SIA, de 5 de abril de 2022.

2.6. Para atribuição de valor aos critérios foi utilizada a metodologia AHP (Analytic Hierarchy Process), por meio da qual será julgada a relevância relativa dos critérios escolhidos para cada edição. Dessa forma, a soma da pontuação de todos os critérios de determinada edição totaliza cem por cento.

2.7. Os aeroportos participantes são separados em grupos acompanhando os critérios dispostos no RBAC nº 153 e suas portarias no que diz respeito à classificação por passageiros processados anualmente. Cada aeroporto, dentro do seu grupo, será classificado como i) Primeira Classe - pontuação igual ou maior do que a média simples do seu grupo; ou ii) Classe Executiva - pontuação final menor que a média simples do seu grupo. Não serão contabilizados participantes que obtiverem pontuação final inferior a 25%.

2.8. No âmbito da ANAC, imbuídos da missão de busca pela excelência da aviação civil, para além dos aspectos regulatórios, o programa “Aeroportos Sustentáveis” visa a divulgação de boas práticas de gestão ambiental em aeroportos e o reconhecimento de iniciativas ligadas à proteção dos recursos naturais, a redução de poluentes e o impacto positivo no meio ambiente.

2.9. O programa está alinhado ao Projeto Prioritário de Regulação Responsiva da Agência, no sentido de envolver não apenas a busca pela aplicação de incentivos “aspiracionais”, como também adotar intervenções menos prescritivas ou onerosas para o tema meio ambiente.

2.10. Os resultados das edições anteriores já mostram o crescente interesse da indústria em aderir voluntariamente ao programa, sendo que no ano de 2020 foram 16 aeroportos, abrangendo 3 categorias segundo o RBAC nº 153, relativas ao número de passageiros processados anualmente, enquanto que na Edição de 2021 o programa já contou com 20 participantes classificados, incluindo aeroportos de diversos portes e abrangendo as 4 categorias do RBAC nº 153.

2.11. Em linhas gerais, os critérios aplicáveis aos aeroportos são os mesmos da edição 2021, com pequenas alterações desenvolvidas a partir da troca de aprendizado com os operadores aeroportuários, conforme descrito na Nota Técnica nº 19/2022/ASINT (SEI 7845214).

2.12. Cabe ressaltar novamente que a participação no projeto é voluntária e de natureza auto declaratória. O Edital, por sua vez, informa que os dados enviados à ANAC serão divulgados publicamente, o que permitirá o controle social do projeto.

2.13. Na oportunidade, resalto no entanto a necessidade de pequena adequação da redação aplicada ao item 5.3 do Edital para constar a denominação adequada do programa - Aeroportos Sustentáveis.

### 3. DO VOTO

3.1. Assim sendo, diante das razões acima expostas e com fundamento no Art. 11, inciso V, da Lei 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à publicação de edital de chamamento público que institui a Edição 2022 do programa Aeroportos Sustentáveis e convida os aeroportos nacionais a participarem do programa voluntariamente, nos termos propostos pela ASINT (SEI 7845214 e 7845260), com pequena adequação na redação conforme consta do item 2.13 do presente voto.

É como voto.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 02/12/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7977032** e o código CRC **CFD29595**.

---